



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

EDITAL N° 026/2022

PROCESSO 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022

TIPO: MENOR PREÇO

ABERTURA: Dia 15 de março de 2022 às 14:00 horas

Pregão Presencial para Contratação de empresa de prestação de serviços de mecânica diesel para manutenção preventiva e corretiva mecânica pesada de caminhões e ônibus da frota municipal.

O Prefeito Municipal de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sita a Avenida Integração, 2691, encontra-se aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 2.129 de 10 de janeiro de 2020, com a aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO no dia **15 de março de 2022 às 14:00 horas** onde o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal n° 004/2022 se reunirá na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal na Av. Integração, 2691 – Pinhal Grande/RS.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de mecânica diesel, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva mecânica pesada de caminhões e ônibus da frota municipal, conforme relacionados no Anexo I – A.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação do certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
LICITANTE:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022
ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO
LICITANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou por meio de seu representante que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.1.1. Os representantes das licitantes deverão apresentar a “Declaração de concordância com o edital e dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV)”.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

c) Se representante legal, deverá apresentar:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma reconhecida do outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também o nome do outorgado, contando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances (s) em licitação pública; ou

c.2) termo de credenciamento, com firma reconhecida, (conforme modelo no Anexo V deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1. É obrigatória em qualquer caso, a apresentação de documento de identificação.

3.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresas que pretendem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por funcionário do Município.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Declarada abertura da sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão a “Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV)”, e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes nem a apresentação de novos documentos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

b) O valor proposto deverá ser efetuado através da seguinte equação:

$VT = 180.000,00 \times (1 - DVPO/100) + 20.000,00 \times (1 - DVPG/100) + 1.110 \times VH$				
VT =				
DVPO =	%	DVPG =	%	VH = R\$

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R\$);

DVPO= Desconto Sobre O Valor das Peças Originais Oferecidas Pelo Licitante (%)*;

DVPG= Desconto Sobre O Valor das Peças Genuínas Oferecidas Pelo Licitante (%)*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

* Apresentação em número positivo representativo do desconto oferecido. Ex: 1; 5; 10,(%), etc...
VH= Valor a ser cobrado pelo Licitante pela Hora Trabalhada em reais (R\$).

a) Os valores de Peças VPO e VPG (R\$) e Quantidade de Horas QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução do contrato.

b) A partir do valor total VT (R\$), inicial, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.3. Somente serão aceitas as propostas cuja equação esteja completamente preenchida, isto é que apresentarem os valores para DVPO, DVPG e VH.

5.4. Havendo divergências entre o preço unitário e o global, será considerado o primeiro.

5.5. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.6. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transportes ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, sempre que adquirido o objeto desta licitação.

A proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das mesmas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento das propostas será efetuado pelo valor total do item.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais; será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – DAS PENALIDADES deste edital.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e oferta de menor preço unitário.

6.14. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou preços superiores ao valor estimado de R\$ 360.950,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais).

c) As propostas que não apresentarem cotação para DVPO, DVPG e VH.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

6.17. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste município, conforme subitem 13.1 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.18. Caso haja necessidade de aditamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação.

7.1.1. Para as empresas cadastradas no município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o Registro Cadastral esteja dentro do prazo de validade.

OBS: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.1.2. As empresas não cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública de Pregão:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, quanto a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante e Seguridade Social;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- h) Certificado de regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT;
- J) Alvará de funcionamento compatível com o objeto da licitação;
- k) Licença Ambiental vigente, compatível com o objeto licitado;
- l) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, contendo o endereço completo da empresa, de que a mesma possui sede ou filial a uma distância de, no máximo, 120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(cento e vinte) quilômetros, via rodovia, tendo como referência o Parque de Máquinas Municipal da Prefeitura de Pinhal Grande (RS);

m) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Deverá conter, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, como parcela de maior relevância, a prestação de serviços de manutenção, de forma contínua (entendida a continuidade como vigência contratual mínima de 6 meses), de veículos mecânica diesel compatível em características com o objeto desta licitação, sendo admitida a apresentação de mais de um atestado para o atingimento do quantitativo mínimo de veículos. Deverá estar informado, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, o seguinte:

- a. Tipo(s) de veículo(s) em que o serviço prestado;
- b. Quantitativo dos veículos atendidas;
- c. Data de início ou assinatura do contrato e Vigência.

n) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma possui equipamentos e estrutura física, indispensáveis para a presente prestação de serviços, como: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/troca de correias sincronizadoras; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc.); área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo; instalações adequadas para realização dos serviços;

o) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme modelo no Anexo VI.

p) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma tomou conhecimento de todas as informações, características em relação a execução dos serviços, conforme modelo ANEXO VII do presente edital.

q) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.

7.1.3. Os documentos apresentados na fase de credenciamento e exigidos neste item ficam dispensados de sua apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em Cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, deste edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, O Prefeito Municipal homologará o resultado classificatório.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A realização dos Serviços será efetuada conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. O pagamento será efetuado conforme Minuta de Contrato, Anexo VIII deste edital.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. O fornecedor ficará sujeito, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

12.3. O fornecedor também ficará sujeito em qualquer dos casos, à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento no todo ou em parte das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades legais e observado, se for o caso, os limites estabelecidos em lei para fatos específicos.

12.4. A multa dobrará no caso de reincidência.

12.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos

Despesas: 332, 47319, 496, 500, 484, 324, 47320, 494, 47575, 39238,

Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Despesas: 505, 370, 631, 520, 587, 359, 47495, 47497, 507, 750, 598, 521, 591, 248, 47496, 475, 47498,

Secretaria Municipal da Saúde

Despesas: 528, 596, 47433, 47373, 47536, 44006, 47369, 593, 47434, 47391, 47374, 44007

Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Despesas: 47101, 632, 638, 658, 39246, 236

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinhal Grande, Setor de Licitações e Contratos, sito à Avenida Integração, 2691, ou pelo telefone 55-3278-1135 ramal 211, ou e-mail: compras@pinhalgrande.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

14.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço de email e telefone.

14.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será o “Contrato de Prestação de serviços”, conforme minuta, anexo VIII deste edital.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9. São anexos deste Edital:

14.9.1 Anexo I – Modelo de Proposta e Termo de Referência.

14.9.2 Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menores.

14.9.3 Anexo III – Modelo de enquadramento.

14.9.4 Anexo IV – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.

14.9.5 Anexo V – Modelo de Credenciamento.

14.9.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade.

14.9.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno conhecimento.

14.9.8 Anexo VIII – Minuta de Contrato.

14.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Julio de Castilhos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinhal Grande, 23 de fevereiro de 2022.

Lucas Michelin
Prefeito Municipal

Este Edital foi **examinado e aprovado** atendendo a legislação pertinente, não sendo peça de análise desta Assessoria os dados técnicos do objeto licitado
Em, ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 012/2022 MODALIDADE PRESENCIAL

ANEXO I

**MODELO DE PROPOSTA E
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROPOSTA FINANCEIRA

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

E-mail/Telefone:

Apresentamos nossa proposta para contratação de empresa de mecânica diesel, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva mecânica pesada de caminhões e ônibus da frota municipal, conforme Pregão presencial nº 012/2022 e seus anexos.

Valor proposto:

DVPO (Desconto no Valor Peças Originais) = _____ por cento.

DVPG (Desconto no Valor Peças Genuínas) = _____ por cento.

VH (Valor da Hora Trabalhada) = R\$ _____ / hora técnica.

$VT = 180.000,00 \times (1 - DVPO/100) + 20.000,00 \times (1 - DVPG/100) + 1.110 \times VH$

VT =

Valor Total (VT) = R\$ _____ (_____).

Obs: Os valores de Peças VPO e VPG (R\$) e Quantidade de Horas QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução do contrato.

Validade da Proposta: A proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das mesmas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local, data, assinatura e identificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de mecânica diesel, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva mecânica pesada de caminhões e ônibus da frota municipal, conforme relacionados no Anexo I – A.

2. Motivação:

A contratação de um serviço de manutenção qualificado evita que os caminhões e ônibus da Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição.

3. Especificações:

3.1 A manutenção abrangerá **mecânica geral** com todos os componentes de painel, reformas e substituições totais de motores, suspensão, sistema elétrico, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças originais de 1º linha ou genuínas, não sendo admitidas peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas; Não estão inclusos serviços de funilaria, pintura, trabalhos em fibra de vidro, estofamentos, revestimentos e vidros de carrocerias especiais (ônibus).

3.1.1 Das peças:

Peças Genuínas: Entende-se como peças genuínas as produzidas para a linha de produção do fabricante do veículo, comercializadas nas concessionárias, cuja identificação se dará, no mínimo com as seguintes características:

- a) embalagem com o logotipo ou etiqueta da montadora contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças da montadora;
- b) marcação, baixo ou alto-relevo, com a marca da montadora do veículo e com o código da peça;
- c) preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços da montadora do veículo;

Peças Originais de 1º linha: Entende-se como peças de reposição originais de primeira linha aquelas definidas pela norma técnica ABNT NBR 15296:2005 como peças de reposição concebidas pelo mesmo processo de fabricação das peças que integram um produto original (neste caso caminhões, ônibus e vans) em sua linha de montagem, bem como deve apresentar as mesmas especificações técnicas, sendo consideradas peças e componentes originais de 1ª linha as produzidas por fabricante de reconhecimento nacional, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante do veículo, certificada pelo INMETRO (preferencialmente) e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo. A identificação destas peças se dará através de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- a) embalagem com o logotipo da fabricante, contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças da mesma;
- b) preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços da fabricante.

Peças Usadas: Peças genuínas ou originais, em funcionamento, que não seja nova.

Peças Recondicionadas: Peças usadas submetidas a processo de recuperação sem os mesmos critérios e qualidade do fabricante da peça original ou genuína.

Peças Remanufaturadas: Peças usadas que foram submetidas a um processo de reindustrialização com os mesmos critérios e qualidade feito pelo próprio fabricante da peça original ou genuína.

3.1.2 Comprovação da origem, qualidade e preços das peças:

A comprovação da origem, a identificação, a qualidade e preços das peças serão disponibilizados a contratante através de Tabela de Preços do Fabricante ou de Sistema Eletrônico equivalente que tenha em seu banco de dados preços compatíveis com os praticados no mercado e do preço sugerido pela montadora.

Para peças que não possuem valor registrado em tabelas padronizadas, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estas peças deverá ser efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos produtos e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.

É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.

3.2 São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, dentro da boa técnica, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.3 São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação;

3.4 O quantitativo de horas técnicas de serviços a serem executadas serão calculadas conforme Tabela de Tempo Padronizada de entidade reconhecida do ramo de atividade ou representativa de entidade de classe pertinente a atividade.

Para os serviços que não possuem comprovação de tempo ou valor registrado em tabelas padronizadas, ou que necessitem subcontratação, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estes serviços será com efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos serviços e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.

3.5 Da entrada do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade dos serviços, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas dando opção de peças originais e genuínas quando disponíveis, com o respectivo valor; o valor da mão de obra pelo acumulado de horas técnicas indicando a tabela ou forma utilizada; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “check list” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

3.6 A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

3.7 A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, pelo número de horas técnicas constantes no orçamento conforme item 3.5;

3.8 Na execução dos serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas pré-estabelecidas, em relação a cada serviço a ser prestado, **salvo justificativa e aprovação prévia da contratante;**

3.9 Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão/conserto (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

3.10 A contratada deverá possuir equipamentos e estrutura física, indispensáveis para a presente prestação de serviços, como: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/troca de correias sincronizadoras; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc.); área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo; instalações adequadas para realização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

4. Condições de Prestação do Serviço e Peças

4.1 O serviço deverá ser prestado nas instalações da contratada, no prazo pré-estabelecido entre as partes, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante.

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no término de sua execução, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

4.3 Não serão aceitos serviços que não atendam às especificações técnicas.

4.4 O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.5 Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.

4.6 Será permitida a subcontratação de serviços específicos, mediante autorização da contratante e desde que constatar-se que a contratada apresenta impedimento técnico para execução dos mesmos. A subcontratação não exime da responsabilidade da total dos serviços pela contratante. Em havendo, deverá apresentar cópia da nota fiscal emitida à contratada dos serviços prestados pela subcontratante. É vedada a subcontratação total de serviços sob pena de rompimento contratual.

4.7 A empresa deverá possuir sede ou filial a uma distância de, no máximo, 120 (cento e vinte) quilômetros, via rodovia, tendo como referência o Parque de Máquinas Municipal.

4.8 Justificativa para delimitação de distância de Atendimento

Justifica-se a contratação de empresas que tenham sede ou filiais no raio de atendimento estipulado no item 4.7, face os seguintes motivos:

4.8.1. Para a manutenção contínua do atendimento aos serviços do Município é necessário que os veículos estejam em boas condições mecânicas e que estes, quando encaminhados para conserto mecânico, retornem a atividade no menor prazo possível.

4.8.2. Quanto mais próximos da Sede da Prefeitura estiverem sendo executados os serviços de conserto mecânico, haverá maior facilidade em fiscalizá-los, e mais rápido os veículos retornarão para as suas atividades, bem como, mais agilmente serão executadas as garantias que se fizerem necessárias, caso algum serviço deva ser refeito.

4.8.3. As longas distâncias das oficinas contratadas se mostram antieconômicas para a administração, conforme constatações abaixo:

a) Simples problemas mecânicos, passíveis de consertos rápidos, demandariam o deslocamento ou a remoção do veículo, talvez em maior tempo do que o próprio conserto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- b) Para fiscalizar os contratos, os servidores designados necessitam deslocar-se em maior distância para acompanhar a elaboração de orçamentos e a execução dos serviços, o que traria prejuízos e despesas maiores, tendo em vista a menor distância destes deslocamentos.
- c) Caso ocorram situações onde o veículo recebido na condição de consertado, apresenta, quando em colocado em uso, os mesmos ou outros defeitos, necessitando retornar a oficina para execução do serviço em garantia ou complemento do serviço realizado, gerando outra demora significativa.
- d) Custos de deslocamento dos veículos até a oficina e despesas com guinchos, os quais poderão ser minimizados caso estas estejam mais próximas da sede do município.
- e) Despesas de pagamento de diária (s) para deslocamentos mais longínquos, gerando custos adicionais à administração.

4.8.4. A delimitação de distância máxima, além de atender ao interesse público, representa maior economia à Administração, possibilitando a participação, não somente daquelas empresas localizadas no Município, bem como das localizadas nos municípios situados dentro dos limites previstos. Esta delimitação abrange toda a região central do estado com cidades com grande oferta destes serviços.

4.9 A entrega e busca do veículo será efetuada pela contratante;

5. Garantia do Serviço

5.1 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de peças, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e os serviços que por ventura tiverem que ser refeitos.

5.2 O período da garantia de peças, componentes, acessórios substituídos deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

5.3 O período de garantia para serviços em motor, câmbio, diferencial e suspensão deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo dos serviços.

5.4 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

6. Pagamento

6.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, junto a sede da contratante;

6.2 Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, horas técnicas utilizadas, a placa e a quilometragem atual do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.3 O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia após a realização e entrega dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, podendo se estender por acordo entre as partes.

6.4 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

6.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7. Obrigações

7.1 Direitos da contratante:

a) Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

7.2 Direitos da contratada:

a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.3 Deveres da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da contratada;
- b) fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução;
- d) Efetuar a entrega e a busca dos veículos, independentemente do mesmo ter que ser transportado.

7.4 Deveres da contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pela contratante;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto os autorizados pela contratante.
- h) realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- i) comprovar a qualificação técnica de seus membros da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação, atestados de treinamento, cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;
- j) apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- k) apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- l) as instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- m) apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças originais de 1º linha ou genuínas;
- n) Colocar as peças substituídas à disposição da contratante, separadas e identificadas, para conferência e averiguação.
- o) dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;

8. Vigência

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. Diretrizes para Licitação

9.1. Capacidade técnica: A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação. Deverá conter, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, como parcela de maior relevância, a prestação de serviços de manutenção, de forma contínua (entendida a continuidade como vigência contratual mínima de 6 meses), de veículos mecânica diesel compatível em características com o objeto desta licitação, sendo admitida a apresentação de mais de um atestado para o atingimento do quantitativo mínimo de veículos. Deverá estar informado, no texto do atestado ou nos atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada, o seguinte:

- a. Tipo de veículo em que o serviço prestado;
- b. Quantitativo dos veículos que integram do contrato;
- c. Data de início ou assinatura do contrato e Vigência.

9.2. Foram levantados dados estatísticos referentes ao consumo de peças e mão de obra sob a forma de previsão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

9.3. Compilando os referidos dados, sendo considerado o valor total estimado de peças de reposição por 12 meses (VP) com a utilização de 90% de Peças Originais (PO) e de 10% de Peças Genuínas (PG), em função da idade média dos ônibus e caminhões que compõe este segmento da frota municipal. Com relação ao número estimado de horas de Serviço Consumidas por ano (QH) também foi utilizado o mesmo critério, atribuindo-se um valor unitário padrão para a hora de serviços, sendo:

VP = R\$ 200.000,00, sendo:

VPO (90%) = R\$ 180.000,00 e,

VPG (10%) = R\$ 20.000,00.

QH = 1.110 horas

9.4. O julgamento da licitação será efetuado, considerando vencedor o licitante que apresentar o menor Valor Total VT (R\$), de acordo com a seguinte equação:

$$VT = 180.000,00 \times (1 - DVPO/100) + 20.000,00 \times (1 - DVPG/100) + 1.110 \times VH$$

ONDE:

VT= VALOR TOTAL (R\$);

VP= Valor Estimado de Peças de Reposição por Ano VP= 200.000,00 com:

VPO= Valor de peças Originais: R\$ 180.000,00

VPG= Valor de peças Genuínas: R\$ 20.000,00

DVPO= Desconto Sobre O Valor das Peças Originais Oferecidas Pelo Licitante (%);

DVPG= Desconto Sobre O Valor das Peças Genuínas Oferecidas Pelo Licitante (%);

QH= Número Estimado de Horas de Serviço Consumidas Por Ano: 1.110 horas.

VH= VALOR A SER COBRADO PELO LICITANTE PELA HORA TRABALHADA (R\$).

a) Os valores de Peças VPO e VPG (R\$) e Quantidade de Horas QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução do contrato.

b) A partir do valor total VT (R\$), inicial, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.

c) Ocorrendo alteração no valor da proposta escrita após a etapa de lances, será solicitado ao licitante vencedor a apresentação à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de nova planilha de preços readequada, assinada pelo representante legal.

10. Valor estimado da licitação:

10.1 O valor total anual estimado para este processo licitatório é de R\$ 200.000,00 para peças e R\$ 160.950,00 para mão de obra, totalizando R\$ 360.950,00 (trezentos e sessenta mil novecentos e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I – A
Veículos Objeto deste Pregão

	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO
CAMINHÕES E ÔNIBUS MECÂNICA DIESEL	CAMINHÃO BASCULANTE MB/L 1618	ICK 9211	1994/1994
	CAMINHÃO BASCULANTE MB/LK 1614	IFW8045	1994/1994
	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 1617	IIU5A41	1999/1999
	CAMINHÃO BASCULANTE C. ABERTA MB/1720	IKV6900	2002/2002
	CAMINHÃO BASCULANTE MB/ATRON 2729 K 6X4	IVP2216	2014/2014
	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4	IVY9799	2014/2015
	CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO 2629 6X4	IXB5184	2015/2015
	CAMINHÃO C. ABERTA VW 5.150 DRC 4X2	IWR3139	2015/2015
	CAMINHÃO C. ABERTA VW 6.160 DRC 4X2	IZL9E75	2019/2020
	CAMINHÃO TRATOR VOLVO / NL12 360 4X2T EDC	IEQ7146	1996/1996
	SEMI REBOQUE PRANCHA REB/KRONE	IFG1503	1987/1987
	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE LOTACÃO	IKC0970	2001/2001
	CAMINHÃO BASCULANTE MB/L 1318	IQX7789	2010/2010
	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. S. ORE	ITT2531	2012/2013
	ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. S. ORE	ITT2532	2012/2013
	ÔNIBUS VW/INDUCAR FOZ U	IPN2367	2008/2009
	ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	ITL9822	2012/2012
	ÔNIBUS VW/MPOLO TORINO GVV	IIS3088	1998/1999
	ÔNIBUS VOLARE V8L ESC	ISY4765	2011/2012
	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16	ISW2800	2011/2012
	ÔNIBUS VOLARE W8 ON	ITO2264	2012/2012
	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO	IKO8857	2002/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 012/2022 MODALIDADE PRESENCIAL
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão nº 012/2022

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no
8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ... de de 20.....

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 012/2022 MODALIDADE PRESENCIAL
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: Pregão nº 012/2022

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que se enquadra na situação de ____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) ____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referidas Leis.

.....(.....), ... de de 20.....

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 012/2022 MODALIDADE PRESENCIAL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 012/2022.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 012/2022 MODALIDADE PRESENCIAL

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada, na modalidade de Pregão, sob o nº 012/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 012/2022 MODALIDADE PRESENCIAL
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:
CNPJ/MF Nº
ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da esfera Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Não havendo fatos impeditivos para nossa participação no Pregão Presencial nº 012/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente de declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PREGÃO Nº 012/2022 MODALIDADE PRESENCIAL
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

Ao
Município de Pinhal Grande-RS,
Pregão Presencial nº 012/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ao Pregão Presencial nº 012/2022.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as Penas da Lei.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MECÂNICA QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO D PINHAL GRANDE (RS) A
EMPRESA**

.....

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande (RS), com sede na Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.129/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, **processo nº 031/2022, edital nº 026/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de mecânica diesel, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva mecânica pesada de caminhões e ônibus da frota municipal, conforme termo de referência.

A manutenção abrangerá **mecânica geral** com todos os componentes de painel, reformas e substituições totais de motores, suspensão, sistema elétrico, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças originais de 1º linha ou genuínas, não sendo admitidas peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas; Não estão inclusos serviços de funilaria, pintura, trabalhos em fibra de vidro, estofamentos, revestimentos e vidros de carrocerias especiais (ônibus).

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 012/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A parte que pretender não prorrogar o contrato deverá se manifestar com 30 dias de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor referente à peças originais se dará mediante aplicação do desconto de _____% (_____) sobre o valor da peça conforme estabelecido no item 3.5. abaixo.

3.3. O valor referente à peças genuínas se dará mediante aplicação do desconto de _____% (_____) sobre o valor da peça conforme estabelecido no item 3.5. abaixo.

3.4. O valor referente à mão de obra / hora técnica será de R\$ _____ (_____), sendo seu quantitativo estabelecido no item 3.6. conforme abaixo.

3.5. Para Peças Originais e Genuínas: Os preços das peças originais ou genuínas serão disponibilizados a contratante através de Tabela de Preços do Fabricante ou de Sistema Eletrônico equivalente que tenha em seu banco de dados preços compatíveis com os praticados no mercado e do preço sugerido pela montadora.

Para peças que não possuem valor registrado em tabelas padronizadas, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estas peças deverá ser efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos produtos e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.

É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.

3.6. Para as Horas técnicas de serviços, que formarão o valor da mão de obra, estas serão calculadas conforme Tabela de Tempo Padronizada de entidade reconhecida do ramo de atividade ou representativa de entidade de classe pertinente a atividade.

Para os serviços que não possuem comprovação de tempo ou valor registrado em tabelas padronizadas, ou que necessitem subcontratação, estes não poderão ser superiores ao preço praticado pelo mercado. A comprovação do preço praticado no mercado para estes serviços será com efetuada através da apresentação de três orçamentos, sendo utilizado o menor deles. Os orçamentos deverão conter, além da descrição detalhada dos serviços e valores, o nome e telefone do responsável pela informação para que o fiscal faça a checagem.

É de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais a contratante, a disponibilização de tabelas, sistemas e outros dispositivos ou meios para comprovação de dados e preços compatíveis com os praticados no mercado, cabendo apenas a contratante a checagem destes elementos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos

Despesas: 332, 47319, 496, 500, 484, 324, 47320, 494, 47575, 39238,

Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer

505, 370, 631, 520, 587, 359, 47495, 47497, 507, 750, 598, 521, 591, 248, 47496, 475, 47498,

Secretaria Municipal da Saúde

528, 596, 47433, 47373, 47536, 44006, 47369, 593, 47434, 47391, 47374, 44007

Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

47101, 632, 638, 658, 39246, 236

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante os seguintes critérios:

5.2. Documento fiscal a ser apresentado após a realização do serviço, junto a sede da contratante;

5.3. Discriminação no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, as peças substituídas, horas técnicas utilizadas, a placa e a quilometragem atual do veículo.

5.4. O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia após a realização e entrega dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, podendo se estender por acordo entre as partes.

5.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.

5.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor da hora técnica da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de peças, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e os serviços que por ventura tiverem que ser refeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

7.2. O período da garantia de peças, componentes, acessórios substituídos é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

7.3. O período de garantia para serviços em motor, câmbio, diferencial e suspensão deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo dos serviços.

7.4. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor _____ CPF nº _____ designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.2.1.3. Efetuar a entrega e a busca dos veículos, independentemente do mesmo ter que ser transportado.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.2.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

9.2.2.4. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5. Permitir a fiscalização pela contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- 9.2.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.2.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto os autorizados pela contratante.
- 9.2.2.8. Realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;
- 9.2.2.9. Comprovar a qualificação técnica de seus membros da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, quando solicitado pela contratante, através da apresentação de certificação, atestados de treinamento, cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica em geral;
- 9.2.2.10. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- 9.2.2.11. Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;
- 9.2.2.12. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- 9.2.2.13. Apresentar cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças originais de 1º linha ou genuínas;
- 9.2.2.14. Colocar as peças substituídas à disposição da contratante, separadas e identificadas, para conferência e averiguação.
- 9.2.2.15. Dar a destinação apropriada às peças substituídas, obedecendo a preceitos da legislação ambiental;
- 9.2.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;
- 9.2.2.17. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE;
- 9.2.2.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, diárias e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.2.2.19. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade de licitação;
- 9.2.2.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.2.2.22. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação de serviços específicos, mediante autorização da contratante e desde que constatar-se que a contratada apresenta impedimento técnico para execução dos mesmos. A subcontratação não exime da responsabilidade da total dos serviços pela contratante. Para serviços subcontratados, a contratada deverá apresentar cópia da nota fiscal emitida dos serviços prestados pela subcontratante. É vedada a subcontratação total de serviços sob pena de rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

11.1. São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, dentro da boa técnica, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

11.2. São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação;

11.3. São consideradas Peças Genuínas: Entende-se como peças genuínas as produzidas para a linha de produção do fabricante do veículo, comercializadas nas concessionárias, cuja identificação se dará, no mínimo com as seguintes características:

- a) embalagem com o logotipo ou etiqueta da montadora contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças da montadora;
- b) marcação, baixo ou alto-relevo, com a marca da montadora do veículo e com o código da peça;
- c) preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços da montadora do veículo;

11.4. São consideradas Peças Originais de 1º linha: Entende-se como peças de reposição originais de primeira linha aquelas definidas pela norma técnica ABNT NBR 15296:2005 como peças de reposição concebidas pelo mesmo processo de fabricação das peças que integram um produto original (neste caso caminhões, ônibus e vans) em sua linha de montagem, bem como deve apresentar as mesmas especificações técnicas, sendo consideradas peças e componentes originais de 1ª linha as produzidas por fabricante de reconhecimento nacional, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante do veículo, certificada pelo INMETRO (preferencialmente) e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo. A identificação destas peças se dará através de:

- a) embalagem com o logotipo da fabricante, contendo a descrição da peça e o seu correspondente código, de acordo com catálogo de peças da mesma;
- b) preço parametrizado em conformidade com o catálogo de peças e preços da fabricante.

11.5. Da entrada do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade dos serviços, “check list” acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando: as peças a serem substituídas dando opção de peças originais e genuínas quando disponíveis, com o respectivo valor; o valor da mão de obra pelo acumulado de horas técnicas indicando a tabela ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

forma utilizada; o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo. De posse do “check list” e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado;

11.6. A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;

11.7. A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, pelo número de horas técnicas constantes no orçamento conforme item 11.5;

11.8. Na execução dos serviços, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas pré-estabelecidas, em relação a cada serviço a ser prestado, **salvo justificativa e aprovação prévia da contratante;**

11.9. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão/conserto (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

11.10. A contratada deverá possuir equipamentos e estrutura física, indispensáveis para a presente prestação de serviços, como: parafusadeira pneumática; máquina para lavar peças tipo padrão; guincho hidráulico; macaco tipo jacaré; bancadas móveis; quadro de ferramentas para uso geral; aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; ferramentas especiais p/troca de correias sincronizadoras; programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; equipamento p/análise e teste de bicos injetores; equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom; aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; carregador de baterias; cavalete para montagem de motores; prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; extratores diversos; torquímetros; multímetro digital; medidor de compressão do motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; esmeril; morsa; compressor de ar com alta pressão; setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc.); área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área fechada, coberta e segura para o veículo; instalações adequadas para realização dos serviços.

11.11. Condições de Prestação do Serviço e Peças:

11.11.1. O serviço deverá ser prestado nas instalações da contratada, no prazo pré-estabelecido entre as partes, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante.

11.11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no término de sua execução, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

11.11.3. Não serão aceitos serviços que não atendam às especificações técnicas.

11.11.4. O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 15 (quinze) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.11.5. Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- 12.1.1. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
 - 12.1.2. Em caso de atraso injustificado de dar início na execução dos serviços;
 - 12.1.3. Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
 - 12.1.4. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 12.1.5. Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 12.1.6. Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 12.1.7. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - 12.1.8. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.9. Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
 - 12.1.10. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da(s) Nota(s) Fiscal(s) da(s) respectiva(s) ocorrência(s), por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal.

13.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

14.1. A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de peças, defeitos de funcionamento, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição das peças e os serviços que por ventura tiverem que ser refeitos.

14.2. O período da garantia de peças, componentes, acessórios substituídos é de , no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

14.3. O período de garantia para serviços em motor, câmbio, diferencial e suspensão deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar do recebimento definitivo dos serviços.

14.4. O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04(quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, ... de de 2022.

Lucas Michelin
Prefeito Municipal de Pinhal Grande

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: